Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 02280
14 FEV 2023
Folhas 01

OFÍCIO Nº 72/2023 Piraí, 14 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 13 de fevereiro do corrente ano, referente aos **Projetos de Lei nºs 10, 11, 12 e 13/2023**, em que:

PL Nº 10/2023 - "Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

PL Nº 11/2023 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí – APAE de Piraí para repasse de subvenção, e dá outras providências."

PL Nº 12/2023 - "Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo, e dá outras providências."

PL Nº 13/2023 - "Dispõe sobre o reajuste geral anual de vencimentos aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal."

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**
**Presidente**

Exmo. Sr.
Ricardo Campos Passos
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 02282
14 FEV 2023
Folhas 04

**LEI Nº , de 13 de fevereiro de 2023.**

**Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, APROVA:

**Art. 1º** - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2023, é fixado no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** - Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no caput, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

**§ 2º** - A responsabilidade do servidor e as penalidades cabíveis, serão processadas na forma que preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos do Município Piraí.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**********

Câmara Municipal de Piraí, 13 de fevereiro de 2023.

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**
**Presidente**



Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 022281
14 FEV 2023
Folhas 01

**LEI Nº , de 13 de fevereiro de 2023.**

**Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica concedido, nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a revisão geral anual, correspondente a 12,25 % (doze vírgula vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O percentual descrito no *caput* deste artigo não se aplica ao subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**********

Câmara Municipal de Piraí, 13 de fevereiro de 2023.

**Mário Herminio da Silva Carvalho**
**Presidente**

**Prefeito Ricardo Campos Passos – Projeto de Lei Nº 12/2023**

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 02283
14 FEV 2023
Folhas

**LEI Nº , de 13 de fevereiro de 2023.**

**Dispõe sobre o reajuste geral anual de vencimentos aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, APROVA:

**Art. 1°.** Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos ativos, inativos, detentores de cargos em comissão e pensionistas com paridade do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2°.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias e específicas e, caso necessário, será suplementada.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, os seus efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2023.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**********

Câmara Municipal de Piraí, 13 de fevereiro de 2023.

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**
**Presidente**

**Presidente Mário Hermínio da Silva Carvalho – Projeto de Lei Nº 13/2023**

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 02284
14 FEV 2023
Folhas

**LEI N° , de 13 de fevereiro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ – APAE DE PIRAÍ PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, APROVA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a realização de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí – APAE de Piraí, para fins de repasse de subvenção para custeio de suas despesas ordinárias de funcionamento.

**Art. 2º.** As despesas desta Lei, correrão por verba própria do orçamento municipal vigente, que de acordo com a necessidade, devidamente justificada, poderá ser suplementada.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**********

Câmara Municipal de Piraí, 13 de fevereiro de 2023.

**Mário Hermínio da Silva Carvalho**
**Presidente**

**Prefeito Ricardo Campos Passos – Projeto de Lei Nº 11/2023**